



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

  
 FLÁVIA  
 SANTA  
 VIEIRA  
 09/09/2021  
 ADG

  
 RAFAEL  
 ARAUJO  
 LEAL  
 09/09/2021  
 ADG

  
 SERGIO  
 MURILO  
 RODRIGUES  
 LEMOS  
 09/09/2021

**Processo: ADEQUAÇÕES AO PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO  
 E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, ADEQUAÇÕES DE  
 SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E SERVIÇOS  
 COMPLEMENTARES NO FÓRUM TRABALHISTA DE  
 CASCAVEL (Proc. N° 174575)**



Documento "CONTRATO 29/2021", no sistema Vetor, processo "ADEQUAÇÕES AO PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL (N° 174575)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código

2021.NKKKJ.RJOSY no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

**CONTRATO 29/2021 (ID 5708302)**

**Contrato 29/2021:**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
 29/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO  
 TRABALHO DA 9ª REGIÃO E A  
 EMPRESA CASTANHEIRA &  
 MARTINS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, e CASTANHEIRA & MARTINS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.139.494/0001-50, sediada na Av. Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Ubiratã/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 5.830.378-0 e inscrito no CPF sob o nº: 825.296.209-20, tendo em vista o que consta no Processo Vetor nº 174575 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 32/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



FLÁVIA  
SANTA  
VIEIRA  
09/09/2021  
ADG



RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
09/09/2021  
ADG



SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMONS  
09/09/2021

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ADEQUAÇÕES AO PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL, conforme exigências contidas no edital do Pregão 32/2021 e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, incluídos, nesse prazo: prazo para iniciar (10 dias úteis) e executar (60 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei no 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/080012 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168089 - Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.

5/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

6.1 As regras acerca do reajuste de preços, caso necessário, são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Memoriais Descritivos, anexos do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS**

9.1 Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



FLÁVIA  
SANTA  
VIEIRA  
09/09/2021  
ADG



RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
09/09/2021  
ADG



SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMONS  
09/09/2021

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

17.1 É eleito o Foro da cidade de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



FLÁVIA  
SANTA  
VIEIRA  
09/09/2021  
ADG



RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
09/09/2021  
ADG



SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMONS  
09/09/2021

Curitiba, 02 de setembro de 2021.



FLÁVIA  
SANTA  
VIEIRA  
09/09/2021  
ADG

**CONTRATANTE:**



RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
09/09/2021  
ADG

(assinado digitalmente)

**SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**



SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMOS  
09/09/2021

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONTRATADA:**

**JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**

Sócio Administrador

Castanheira & Martins Ltda